



## PARTE I.

# Enquadramento

---



1. Introdução
  2. Finalidade e Objetivos
  3. Tipificação dos Riscos
  4. Critérios para Ativação
-

## Ficha Técnica do Documento

<b>Título:</b>	Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil (PMEPC) do Município de Alvaiaçere – Parte I
<b>Descrição:</b>	A Parte I faz uma apresentação geral do documento, estabelecendo nomeadamente: o diretor do plano e seus substitutos; a finalidade do plano e os objetivos específicos a que pretende responder; a tipificação dos riscos que incidem na respetiva área territorial e os mecanismos e circunstâncias fundamentadoras para a ativação/ desativação do plano.
<b>Data de produção:</b>	1 de março de 2018
<b>Data da última atualização:</b>	23 de julho de 2019
<b>Versão:</b>	Versão 05
<b>Desenvolvimento e produção:</b>	GeoAtributo, C.I.P.O.T., Lda.
<b>Coordenador de Projeto:</b>	Ricardo Almendra   Geógrafo (Desenvolvimento e Ambiente)
<b>Equipa técnica:</b>	Andreia Mota   Geógrafa (Desenvolvimento e Ambiente) Teresa Costa   Geógrafa (Planeamento e Gestão do Território)
<b>Consultores:</b>	Rodrigo Silva   Engenheiro de Proteção Civil
<b>Equipa do Município</b>	Isabel Pimenta   SMPC / GTF
<b>Código de documento:</b>	029
<b>Estado do documento:</b>	Para Consulta Pública (em conformidade com o n.º 8 do artigo 7.º da Resolução 30/2015, de 07 de maio)
<b>Código do Projeto:</b>	051100202
<b>Nome do ficheiro digital:</b>	01_PME_Parte_I_Alvaiaçere_V05

## ÍNDICE

Índice.....	3
Índice de Figuras.....	4
Índice de Quadros.....	4
Índice de Mapas.....	4
<b>1 Introdução.....</b>	<b>5</b>
<b>2 Finalidade e Objetivos .....</b>	<b>11</b>
<b>3 Tipificação dos Riscos .....</b>	<b>12</b>
<b>4 Critérios para a Ativação .....</b>	<b>14</b>
4.1 Competências para Ativação do Plano .....	14
4.2 Critérios para Ativação do Plano.....	16

## ÍNDICE DE FIGURAS

Figura 1: Articulação do PMEPCA com outros planos de emergência de proteção civil .....	9
Figura 2: Processo de ativação e desativação do PMEPCA .....	15

## ÍNDICE DE QUADROS

Quadro 1: Estrutura do PMEPCA .....	6
Quadro 2: Riscos naturais, mistos e tecnológicos do concelho de Alvaiázere .....	12
Quadro 3: Hierarquização do grau de risco (gravidade vs probabilidade) .....	13

## ÍNDICE DE MAPAS

Mapa 1: Enquadramento administrativo do concelho de Alvaiázere .....	5
--	---

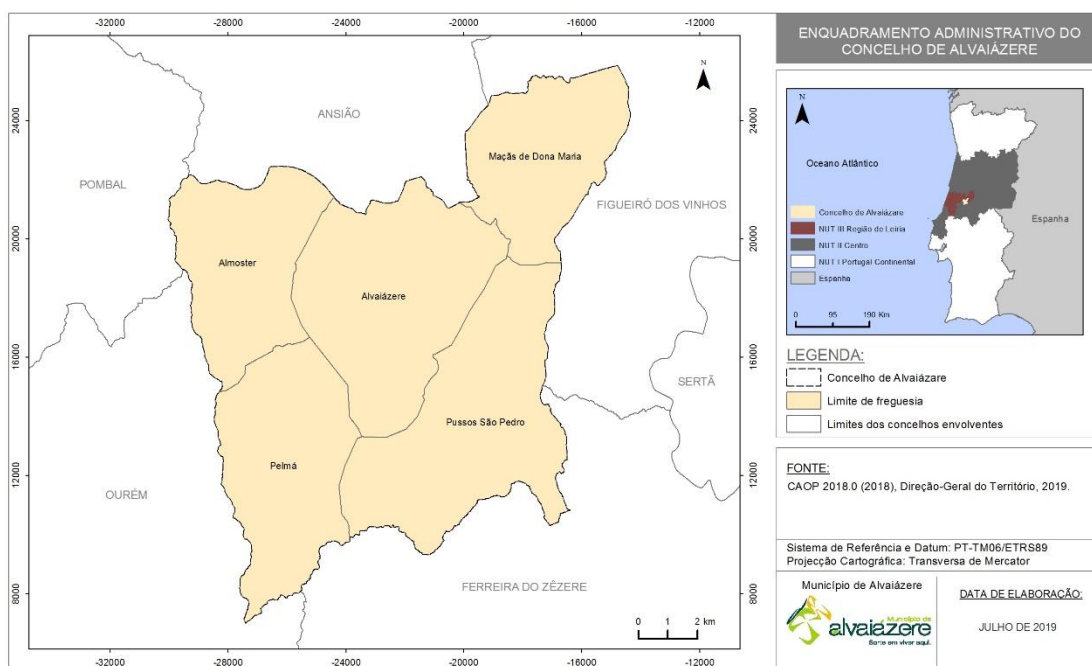
## 1 INTRODUÇÃO

O **Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil de Alvaiázere**, adiante designado por PMEPCA, é um **plano de geral**, elaborado para enfrentar a generalidade das situações de emergência que se admitem para o âmbito territorial e administrativo do Município de Alvaiázere, no qual se encontram definidas as orientações relativamente ao modo de atuação dos organismos, serviços e estruturas a empenhar em operações de proteção civil ao nível municipal. Com a elaboração deste documento, o Município passa a estar dotado de um instrumento que lhe permite enfrentar a generalidade das situações de emergência (situações de acidente grave ou catástrofe).

Como a própria designação deixa antever, o PMEPCA é um **plano de âmbito municipal**, que abrange todo o território concelhio de Alvaiázere, ou seja, uma área total de 160 km<sup>2</sup> e uma população total de 7.287 habitantes (INE, 2011).

Em termos administrativos, o município de Alvaiázere integra-se na NUT II – Centro, mais especificamente na NUT III – Região de Leiria. Este encontra-se limitado a norte pelo concelho de Ansião, a este pelo concelho Figueiró dos Vinhos, a sul pelo concelho Ferreira do Zêzere e a oeste pelos concelhos de Ourém e Pombal.

**Mapa 1: Enquadramento administrativo do concelho de Alvaiázere**



De acordo com a Lei n.º 11-A/2013, de 28 de janeiro, que estabelece a reorganização administrativa do território das freguesias, o concelho de Alvaiázere é composto por um total de cinco freguesias, designadamente: Almoester, Alvaiázere, Maçãs de Dona Maria, Palmá e Pussos São Pedro.

Nos termos do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 965/2007, de 12 de novembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 44/2019, de 1 de abril, o Presidente da Câmara Municipal de Alvaiázere enquanto autoridade municipal de proteção civil é o **diretor do PMEPCA**. Em caso de ausência ou impedimento, este será substituído pelo Vereador com a competência delegada.

O PMEPCA foi elaborado em conformidade com o disposto na Resolução da Comissão Nacional de Proteção Civil n.º 30/2015, de 7 de maio, na qual se encontram definidos os critérios e normas técnicas para a elaboração e operacionalização dos Planos de Emergência de Proteção Civil, encontrando-se estruturado em três partes distintas:

**Quadro 1: Estrutura do PMEPCA**

PARTE I - ENQUADRAMENTO	PARTE II - EXECUÇÃO	PARTE III - INVENTÁRIOS, MODELOS E LISTAGENS
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Apresentação geral do plano;</li> <li>• Finalidade do plano e objetivos a serem respondidos;</li> <li>• Designação do diretor do plano e seus substitutos;</li> <li>• Tipificação dos riscos que incidem no concelho de Alvaiázere;</li> <li>• Mecanismos inerentes à ativação/desativação do plano.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Organização geral das operações de proteção civil a efetuar;</li> <li>• Definição das responsabilidades dos serviços e agentes da proteção civil e dos organismos e entidades de apoio;</li> <li>• Estrutura dos meios operacionais a empregar nas operações;</li> <li>• Identificação e descrição das infraestruturas para as operações de proteção civil;</li> <li>• Definição de mecanismos adequados de notificação à autoridade de proteção civil;</li> <li>• Definição de medidas e ações a desencadear no decorrer das operações.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Identificação dos principais recursos (públicos e privados) existentes;</li> <li>• Identificação dos contactos das entidades intervenientes no plano e nas operações de proteção civil;</li> <li>• Modelos de relatórios, requisições e comunicados utilizados nas operações de proteção civil.</li> </ul>

O PMEPCA apresenta, ainda, em anexo:

- A cartografia de suporte às operações de emergência de proteção civil;

- ➔ Um programa de medidas a implementar para a prevenção e mitigação dos riscos identificados e para a garantia da manutenção da operacionalidade do plano.

A elaboração do PMEPCA teve em consideração a legislação em vigor no âmbito da proteção civil, em particular, os seguintes diplomas legais:

**Lei n.º 27/2006, de 3 de julho (com as alterações introduzidas pela Lei orgânica n.º 1/2011, de 30 de novembro, e pela Lei n.º 80/2015, de 3 de agosto)**

### **Lei n.º 27/2006, de 3 de julho**

Aprova a Lei de Bases da Proteção Civil.

Relativamente à atividade da proteção civil de âmbito municipal, delibera sobre as competências do Presidente da Câmara Municipal, no que respeita à execução da política de proteção civil e define a composição e competências das Comissões Municipais de Proteção Civil.

### **Lei Orgânica n.º 1/2011, de 30 de novembro**

Transfere competências dos governos civis e dos governadores civis para outras entidades da Administração Pública em matérias de reserva de competência legislativa da Assembleia da República.

### **Lei n.º 80/2015, de 03 de agosto**

Procede à segunda alteração à Lei n.º 27/2006, de 3 de julho, que aprova a Lei de Bases da Proteção Civil, alterada pela Lei Orgânica n.º 1/2011, de 30 de novembro.

**Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro (com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 44/2019, de 1 de abril)**

### **Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro**

Define o enquadramento institucional e operacional da proteção civil no âmbito municipal, estabelece a organização dos serviços municipais de proteção civil e determina as competências do comandante operacional municipal.

### **Decreto-Lei n.º 44/2019, de 1 de abril**

Concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da proteção civil e altera (segunda alteração) a Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro, que define o enquadramento institucional e operacional da proteção civil no âmbito municipal, estabelece a organização dos serviços municipais de proteção civil e determina as competências do comandante operacional municipal, bem como a republica.

**Decreto-Lei n.º 134/2006, de 25 de julho (com as alterações pelo Decreto-Lei n.º 114/2011, de 30 de novembro e pelo Decreto-Lei n.º 72/2013, de 31 de maio)**

## **Decreto-Lei n.º 134/2006, de 25 de julho**

Regulamenta o Sistema Integrado de Operações de Proteção e Socorro.

O Sistema Integrado de Operações de Proteção e Socorro (SIOPS), conforme definido em diploma próprio, é o conjunto de estruturas, normas e procedimentos que asseguram que todos os agentes de proteção civil atuam, no plano operacional, articuladamente sob um comando único, sem prejuízo da respetiva dependência hierárquica e funcional. O referido diploma estabelece ainda o sistema de gestão de operações, que define a organização dos teatros de operações e dos postos de comando, clarificando competências e consolidando a doutrina operacional.

## **Decreto-Lei n.º 114/2011, de 30 de novembro**

Procede à transferência das competências dos governos civis, no âmbito da competência legislativa do Governo, para outras entidades da Administração Pública, estabelece as regras e os procedimentos relativos à liquidação do património dos governos civis e à definição do regime legal aplicável aos seus funcionários, até à sua extinção.

## **Decreto-Lei n.º 72/2013, de 31 de maio**

Procede à segunda alteração do Decreto-Lei n.º 134/2006, de 25 de julho, que cria o Sistema Integrado de Operações de Proteção e Socorro e procede à respetiva republicação.

## **Resolução da Comissão Nacional de Proteção Civil n.º 30/2015, de 7 de maio**

Aprova a diretiva relativa aos critérios e normas técnicas para a elaboração e operacionalização de planos de emergência de proteção civil.

Normaliza a estrutura e os conteúdos dos planos de emergência de proteção civil e define a periodicidade com que devem ser revistos e sujeitos a exercícios. Esta resolução clarifica ainda o acesso público aos



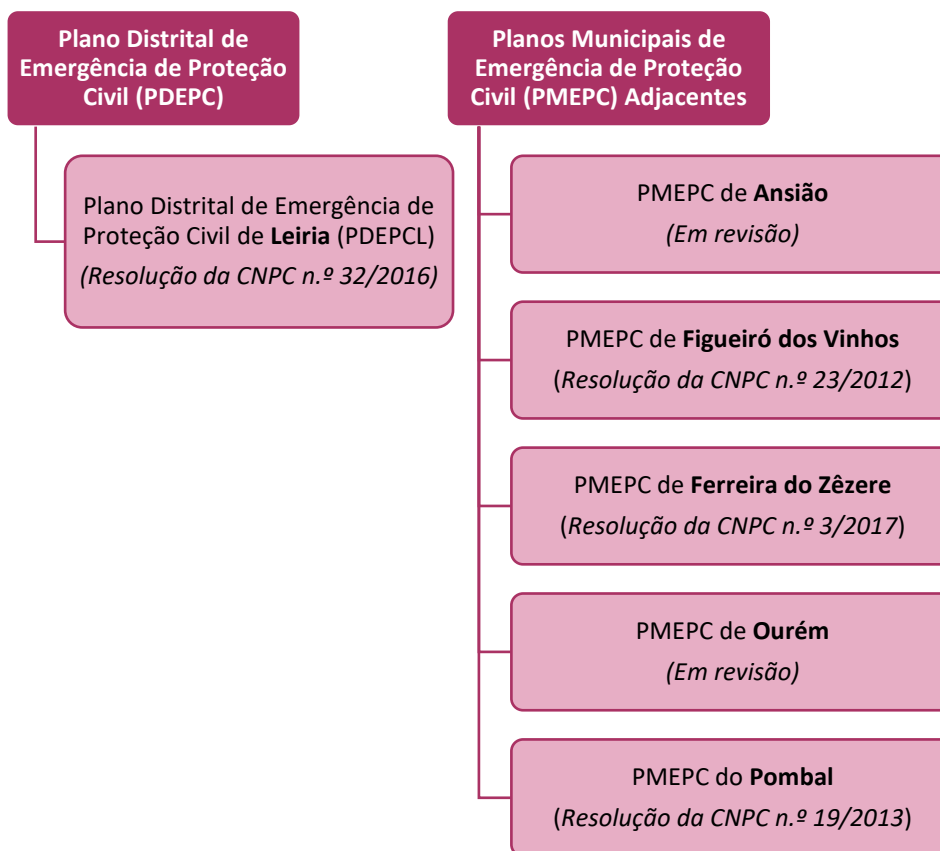
planos de emergência e garante a disponibilização das suas componentes não reservadas, por um período não inferior a 30 dias.

## Despacho n.º 3317-A/2018, de 3 de março

Regula e define o desenvolvimento do Sistema de Gestão de Operações (SGO), aplicando-se a todos os Agentes de Proteção Civil (APC), Entidades com especial dever de cooperação e qualquer outra entidade, desde que empenhadas em operações de proteção e socorro.

Dando cumprimento ao disposto no artigo n.º 4 da Resolução n.º 30/2015, de 7 de maio, para efeitos de harmonização, o PMEPCA foi elaborado em articulação com o Plano Distrital de Emergência de Proteção Civil (PDEPC) e com os Planos Municipais de Emergência de Proteção Civil dos Municípios adjacentes, designadamente:

Figura 1: Articulação do PMEPCA com outros planos de emergência de proteção civil



De acordo com o disposto no n.º 8 do artigo 7.º da Resolução n.º 30/2015, de 7 de maio, a elaboração do PMEPCA incluiu uma fase de consulta pública das suas componentes não reservadas por um prazo não

inferior a 30 dias, promovida pela Câmara Municipal de Alvaiaçere e que decorreu entre os dias **XX de XXXXXXXXXXXX de 2019 e XX de XXXXXXXXXXXX de 2019.**

Em conformidade com o n.º 5 do artigo 7.º da Resolução n.º 30/2015, de 7 de maio, recebeu parecer prévio da Comissão Municipal de Proteção Civil (CMPC) em reunião realizada em **XX de XXXXXXXXXXXX de 2019.**

Nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Resolução n.º 30/2015, de 7 de maio, o PMEPCA deve ser revisto no prazo máximo de cinco anos após a sua entrada em vigor. Este prazo poderá ser inferior, caso se verifique a necessidade de introdução de medidas corretivas para aumentar a funcionalidade do PMEPC (n.º 2 do artigo 9.º da Resolução n.º 30/2015, de 7 de maio).

Na sua revisão devem ser considerados os ensinamentos adquiridos aquando da realização de exercícios ou de anteriores ativações dos planos, bem como as informações decorrentes de novos estudos ou relatórios de carácter técnico ou científico, designadamente quanto à perceção de novos riscos ou à identificação de novas vulnerabilidades na respetiva área territorial.

Neste âmbito, importa ainda referir que o PMEPCA entra em vigor a partir do primeiro dia útil seguinte ao da sua publicação no Diário da República e da respetiva deliberação de aprovação pela Assembleia Municipal, mediante parecer prévio da Comissão Municipal de Proteção Civil (CMPC) e da Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (ANEPC).

## 2 FINALIDADE E OBJETIVOS

Conforme já foi referido, o PMEPCA é um documento formal, onde se encontram identificadas as orientações relativamente ao modo de atuação dos vários organismos, serviços e estruturas a empenhar em operações de proteção civil.

Neste sentido, um dos principais objetivos do PMEPCA é precaver a ocorrência de situações de acidente grave ou catástrofe, minimizar os seus efeitos quando estas ocorram e garantir que os recursos associados à proteção civil estão organizados, de forma a responderem com elevada prontidão e eficiência, em prol da proteção e socorro da população afetada. Além deste, constituem também objetivos do PMEPCA:

- Providenciar, através de uma resposta concertada, as condições e os meios indispensáveis à minimização dos efeitos adversos de um acidente grave ou catástrofe;
- Definir as orientações relativamente ao modo de atuação dos vários organismos, serviços e estruturas a empenhar em operações de proteção civil;
- Definir a unidade de direção, coordenação e comando das ações a desenvolver;
- Coordenar e sistematizar as ações de apoio, promovendo maior eficácia e rapidez de intervenção das entidades intervenientes;
- Inventariar os meios e recursos disponíveis para acorrer a um acidente grave ou catástrofe;
- Minimizar a perda de vidas e bens, atenuar ou limitar os efeitos de acidentes graves ou catástrofes e restabelecer, o mais rapidamente possível, as condições mínimas de normalidade;
- Assegurar a criação de condições favoráveis ao empenhamento rápido, eficiente e coordenado de todos os meios e recursos disponíveis num determinado território, sempre que a gravidade e dimensão das ocorrências o justifique;
- Habilitar as entidades envolvidas no plano a manterem o grau de preparação e de prontidão necessário à gestão de acidentes graves ou catástrofes;
- Promover a informação das populações através de ações de sensibilização, tendo em vista a sua preparação, a assunção de uma cultura de autoproteção e o entrosamento na estrutura de resposta à emergência.

### 3 TIPIFICAÇÃO DOS RISCOS

Sendo o PMEPCA um **plano geral** de emergência de proteção civil, destina-se a dar resposta à generalidade das situações de emergência (riscos) que se admitem para o âmbito territorial e administrativo do Município de Alvaia Zere.

**Quadro 2: Riscos naturais, mistos e tecnológicos do concelho de Alvaia Zere**

Tipologia	Categoria	Designação
<b>Naturais</b>	Condições Meteorológicas Adversas	<ul style="list-style-type: none"> <li>↻ Ciclones e Tempestades;</li> <li>↻ Secas;</li> <li>↻ Ondas de Calor;</li> <li>↻ Vagas de Frio.</li> </ul>
	Hidrologia	↻ Cheias e Inundações.
	Geodinâmica Interna	↻ Sismos;
	Geodinâmica Externa	↻ Movimentos de massa em Vertentes.
<b>Mistos</b>	Relacionados com a Atmosfera	↻ Incêndios Rurais.
<b>Tecnológicos</b>	Atividade Industrial e Comercial	↻ Incêndios em Edifícios.
	Transportes	↻ Acidentes Graves de Tráfego (Rodoviário e Aéreo).
	Vias de Comunicação e Infraestruturas	↻ Acidentes com Maquinaria Agrícola e Florestal.

Na sequência do referido anteriormente, dentro dos riscos que podem afetar o território, alguns destacam-se pela sua particular incidência, e/ou pela potencial gravidade das suas consequências:

**Quadro 3: Hierarquização do grau de risco (gravidade vs probabilidade)**

		Grau de Gravidade				
		Residual	Reduzido	Moderado	Acentuado	Crítico
Grau de Probabilidade	Elevado				Acidentes Graves de Tráfego (Rodoviário e Aéreo) Incêndios Rurais	
	Médio-alto		Secas Movimentos de Massa	Ciclones e Tempestades Incêndios em Edifícios	Ondas de Calor Vagas de Frio Acidentes com Maquinaria Agrícola e Florestal	
	Médio		Cheias e Inundações	Sismos		
	Médio-baixo					
	Baixo					

**Legenda:**

	Risco Baixo
	Risco Moderado
	Risco Elevado
	Risco Extremo

## 4 CRITÉRIOS PARA A ATIVAÇÃO

O PMEPCA deverá ser ativado perante a iminência ou ocorrência de uma situação de acidente grave ou catástrofe, da qual se prevejam danos elevados para as populações, bens e ambiente, que justifiquem a adoção imediata de medidas excecionais de prevenção, planeamento e informação.

Desta forma, com a ativação do PMEPCA pretende-se assegurar a colaboração de várias entidades intervenientes, garantindo a mobilização mais rápida dos meios e recursos afetos ao plano. Pretende-se ainda garantir uma maior eficácia e eficiência na execução das ordens e procedimentos antecipadamente definidos, conseguindo dessa forma a criação de condições favoráveis à mobilização rápida, eficiente e coordenada de todos os meios e recursos disponíveis no município de Alvaiázere.

### 4.1 COMPETÊNCIAS PARA ATIVAÇÃO DO PLANO

Perante a iminência ou ocorrência de um acidente grave ou catástrofe a **competência para ativação** do PMEPCA pertence ao **Presidente da Câmara Municipal de Alvaiázere**<sup>1</sup>, ouvida, sempre que possível, a **CMPC de Alvaiázere**.

Para efeitos do disposto no parágrafo anterior, e atenta a especificidade da ocorrência que poderá determinar a ativação do PMEPCA, a CMPC de Alvaiázere pode dar parecer sobre o acionamento do plano com uma **composição reduzida (um terço dos seus elementos)**, sendo a declaração de ativação sancionada, assim que possível, presencialmente ou por outro meio de contacto, pelo plenário.

A ativação do PMEPCA é imediatamente comunicada ao Comando Sub-Regional de Emergência e Proteção Civil (CSREPC) de Leiria, bem como aos Serviços Municipais de Proteção Civil (SMPC) dos municípios limítrofes ao território concelhio (SMPC de Ansião, SMPC de Figueiró dos Vinhos, SMPC de Ferreira do Zêzere, SMPC de Ourém e SMPC do Pombal), pela via mais rápida (redes telefónicas fixas ou móveis, via rádio ou por escrito, através do correio eletrónico).

A **publicitação da ativação/desativação do PMEPCA** será efetuada através de um comunicado escrito, a emitir pela CMPC de Alvaiázere e difundido através dos seguintes meios:

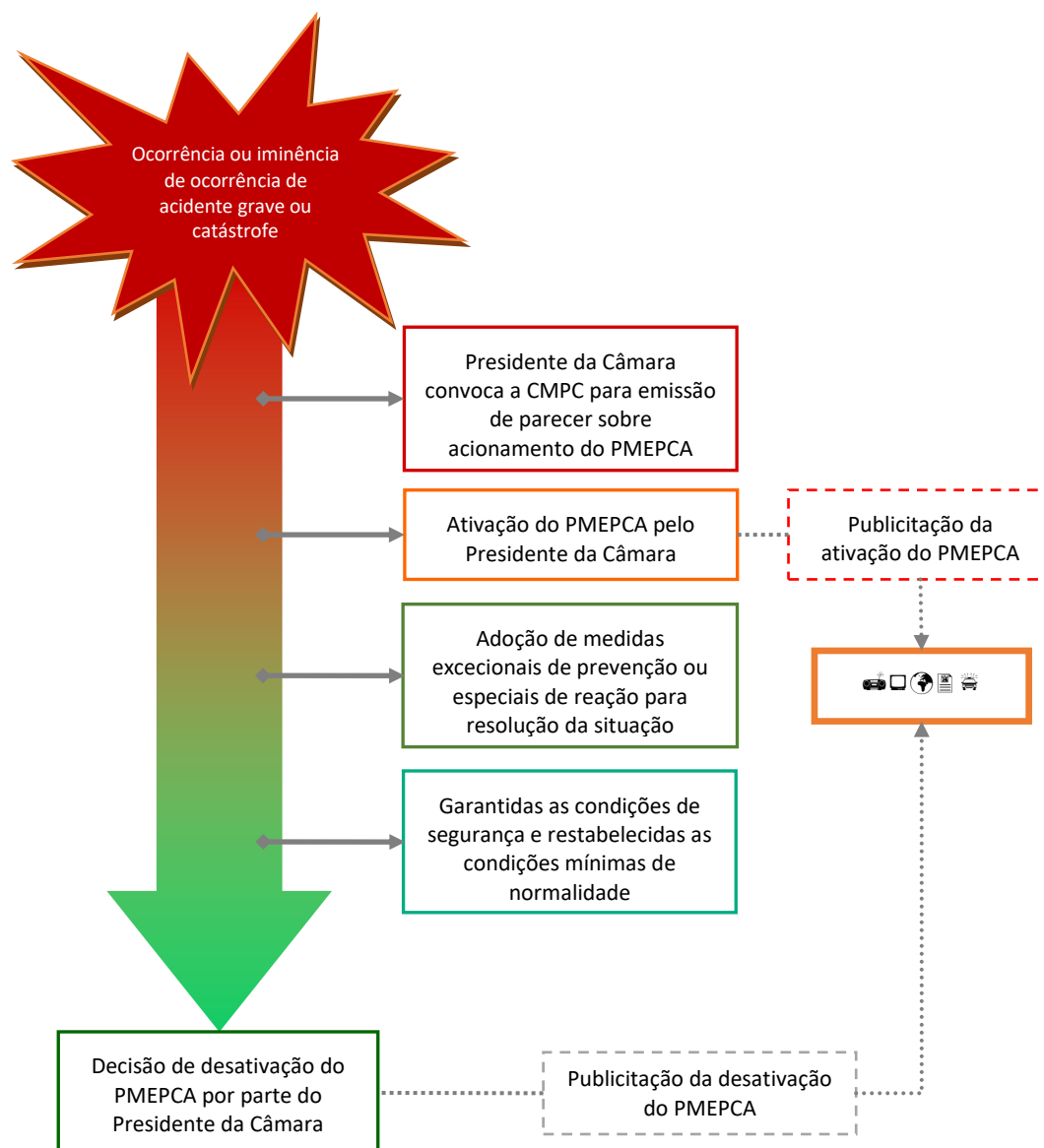
---

<sup>1</sup> Em conformidade com o disposto no n.º 3 do artigo 6.º da Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 44/2019, de 1 de abril.

- ➔ Sítio da Câmara Municipal de Alvaiaçere ([www.cm-alvaiaçere.pt](http://www.cm-alvaiaçere.pt));
- ➔ Sítio da ANEPC ([www.procivil.pt](http://www.procivil.pt));
- ➔ Outros meios de publicitação a definir pelo município (órgãos de comunicação social locais, regionais ou de âmbito territorial superior considerados pertinentes).

De uma forma esquemática, o processo de ativação e desativação do PMEPCA desenvolve-se de acordo com o representado na figura seguinte:

**Figura 2: Processo de ativação e desativação do PMEPCA**



### 4.2 CRITÉRIOS PARA ATIVAÇÃO DO PLANO

Embora, dada a transversalidade dos riscos considerados no PMEPCA, seja difícil a definição de parâmetros universalmente aceites e coerentes, procedeu-se à quantificação de um conjunto de critérios a utilizar para fundamentar a ativação/desativação do plano, os quais se estão relacionados com a natureza dos acidentes graves ou catástrofes, os danos e prejuízos provocados por tais situações ou o empenhamento/esgotamento dos meios e recursos a empregar, etc.

#### Critérios Gerais:

- Declaração da situação de alerta para a totalidade ou parte da área do território concelhio;
- Mais de 25% da área territorial coberta pelo PMEPCA afetada pelo acidente grave ou catástrofe;
- Efeitos significativos no efetivo populacional (1% do efetivo populacional de mortos, feridos, desalojados, desaparecidos ou isolados);
- Danos significativos nos bens e património ou nos edifícios indispensáveis às operações de proteção civil (1 % do n.º de habitações danificadas; edifícios indispensáveis às operações de proteção civil afetados, afetação de monumentos nacionais, etc.);
- Danos significativos nos serviços de infraestruturas (implicando suspensão do fornecimento de água, energia, comunicações ou transportes), por um período igual ou superior a 48 horas;
- Danos no ambiente (descargas de matérias perigosas em aquíferos ou no solo, destruição de zonas florestais, libertação de matérias perigosas para a atmosfera, etc.).

#### Critérios Específicos:

- Evento sísmico sentido no concelho de Alvaia Zere com estimativa de intensidade máxima obtida a partir de medidas instrumentais iguais ou superior a VII na escala de Mercalli modificada;
- Sempre que um incêndio não dominado atinja o período de duração de 24 (vinte e quatro) horas, ou se preveja que tal possa acontecer. É, ainda recomendável a ativação do PMEPCA, sempre que o número de ocorrências no município assim o aconselhar (DON n.º 2 – DECIR 2019);
- Cheia/inundação numa situação extrema que justifique a adoção imediata de medidas excecionais de prevenção, planeamento e informação que não estejam expressas na atividade normal dos agentes de proteção civil;



- ➔ Acidentes no transporte terrestre de mercadorias perigosas do qual se prevejam danos elevados para as populações, bens e ambiente, que justifiquem a adoção imediata de medidas especiais de reação;
- ➔ Colapso de túneis, pontes e outras infraestruturas com efeitos significativos e diretos na população;
- ➔ Incêndio urbano do qual se prevejam danos elevados para as populações e do património envolvido, que justifiquem a adoção imediata de medidas especiais de reação.

A identificação dos critérios supra apresentados não impede que o PMEPCA possa ser ativado em outras circunstâncias, atenta a ocorrência ou iminência de acidente grave ou catástrofe, podendo o plano ser ativado sempre que o Presidente da Câmara Municipal de Alvaiázere o considere necessário para a prossecução das operações de socorro.

Salienta-se ainda que, dependendo da gravidade ou severidade da ocorrência, os pressupostos operacionais contidos no PMEPCA podem, de imediato ser postos em prática por decisão do diretor do plano (Presidente da Câmara Municipal de Alvaiázere).

Após a consolidação das operações de proteção civil e com o início das operações de reposição da normalidade, o Presidente da Câmara Municipal de Alvaiázere procede à **desativação o PMEPCA**, procedendo à respetiva comunicação aos mesmos destinatários e pela mesma via utilizada para a ativação.